# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
## ESTADO DE SÃO PAULO
### GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
|---|---|---|
| 1.704 | 13.5.2013 | |

Of. nº 900/2013 MOCOCA, 10 de maio de 2013.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a doar, sem encargos, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, um transformador trifásico de 15 KVA e um transformador trifásico de 112,5 KVA.

Referidos transformadores, novos, haviam sido emprestados pelo DAEE à Prefeitura de Mococa para uso, por meio de convênio, sendo que, ao final do período de utilização, a administração pública deveria devolvê-los ao órgão estadual, nas mesmas condições em que os recebeu.

Ocorre que os transformadores emprestados foram extraviados, razão pela qual, a Prefeitura de Mococa foi obrigada a adquirir dois novos equipamentos, idênticos àqueles emprestados, para devolver ao DAEE e assim cumprir com suas obrigações contratuais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
## ESTADO DE SÃO PAULO
### GABINETE DO PREFEITO

Esta a razão pela qual se pretende a aprovação desta Lei que autoriza a Administração Pública a doar os transformadores ao DAEE.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

**Exmo. Sr.**
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**
**MOCOCA-SP**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
## ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 086 de 10 de maio de 2013**

*Autoriza a doação de bem móvel que especifica ao Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.*

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia..... aprovou Projeto de Lei nº...../13, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a doar, sem encargos, bem móvel ao Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar, por doação, sem encargos, os seguintes bens móveis para o Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo:

I – 01 (um) transformador trifásico de 15 KVA;

II – 01 (um) transformador trifásico de 112,5 KVA.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MAIO DE 2013

**Maria Edna Gomes Maziero**
**Prefeita Municipal**

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador EDUARDO BAISI
Adiamento 2ª SESSÃO
Sala das Sessões 17/06/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE VOTAÇÃO
Do Vereador Eduardo A. Baisi
Adiamento 2ª sessão
Sala das Sessões 15/07/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

REJEITADO (6 FAVORÁVEIS)
Em 1ª Discussão por Fantônio
Sessão 22/08/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão 19/08/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº. 757/2013.**

**PROJETO DE LEI Nº.086/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

# DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de maio de 2013.

**Guilherme de Souza Gomes**
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 757/2013.**

**PROJETO DE LEI Nº.086/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

### RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 05 / 2013.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 24 / 05 / 2013.

Presidente da Comissão

### NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Marcos S. G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 20 / 05 / 2013.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 757/2013.**

**PROJETO DE LEI Nº.086/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 06 / 2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 14 / 06 /2013.

Relator(a)

# Câmara Municipal de Mococa

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** *Projeto de Lei nº 086/2013*

**INTERESSADA:** *PREFEITA MARIA EDNA GOMES MAZIERO*

**ASSUNTO:** *"Autoriza a doação de bem móvel que especifica ao Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo."*

**RELATOR:** *VEREADOR FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES*

## RELATÓRIO

Ponderando sobre o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico do Projeto de Lei sob referência, esta Comissão – amparada nas razões adiante expostas e na forma do Regimento Interno desta Casa – se manifesta:

*Ex vi* do artigo 8º, inciso VI da nossa Lei Orgânica[1], compete à Câmara Municipal dispor sobre a matéria em questão.

De acordo com os artigos 92 e 93 do aludido diploma normativo, constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município e que estejam definidas na Constituição Federal como bens da União ou dos Estados, cabendo ao Prefeito a administração dos mesmos, ressalvada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

No tocante à alienação de bens públicos, a prévia avaliação e autorização legislativa são – via de regra – exigidas apenas para os bens imóveis (art. 91 da LOM). Entretanto, há de se observar o disposto na Lei 8.666/93:

> Art. 17. A **alienação de bens da Administração Pública**, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> (... omissis ...)

[1] LOM: art. 8º, VI – Concessão de direito real de uso **e bens municipais**; ( ... )

> II - **quando móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, **dispensada** esta nos seguintes casos:
>
> a) **doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social**, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Por outro lado, no caso em tela, os transformadores já pertenciam ao DAEE e estavam - em comodato - com o Município. Pelas regras da responsabilidade civil, findo o prazo do termo de convênio, caberia ao comodatário (Prefeitura) restituir/devolver os mencionados bens e não doá-los.

Como os antigos transformadores foram extraviados, a Prefeitura precisou realizar processos administrativos específicos para apuração de eventual responsabilidade e aquisição de outros novos, de modo que o presente projeto – embora legal – configura um *plus* desnecessário.

Tecidas tais considerações, este relator está convencido de que não há óbice ao prosseguimento do presente projeto de lei, razão pela qual espera a concordância de seus nobres pares desta Comissão e demais colegas de Plenário.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 05 de junho de 2013.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Relator

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

7980 19/06/13

Ofício nº.612/2013-CM.

Mococa, 19 de junho de 2013.

**Senhora Prefeita:**

Venho através do presente, em atenção à solicitação do Vereador Eduardo Antonio Baisi, solicitar informações suplementares acerca do Projeto de Lei n.º086/2013 (doação de dois transformadores, sendo um trifásico de 15KVA e um outro também trifásico de 112,5 KVA para o DAEE), necessitando das seguintes informações:

a) Quando o equipamento foi entregue à Prefeitura Municipal de Mococa e qual documento foi elaborado para o recebimento?

b) Qual o Departamento responsável pelo recebimento?

c) Onde o equipamento foi utilizado?

d) Qual a data e quais as providências tomadas pelo Município em relação ao extravio do equipamento? (Boletim de Ocorrência, Processo Administrativo, Sindicância, etc).

e) Nome e qualificação completa do(s) funcionário(s) responsável(eis) pela guarda e zelo dos transformadores;

- Cópia do Boletim de Ocorrência;
- Cópia do Processo Administrativo ou Sindicância;

Respeitosamente

**Guilherme de Souza Gomes**
**Presidente**

**Excelentíssima Senhora**
**Maria Edna Gomes Maziero**
**Prefeita Municipal**
**Mococa**

**Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
1103 21/08/13
N.º PROTOCOLO DATA ENTRADA
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**Ofício nº.796/2013-CM.**

Mococa, 20 de agosto de 2013.

**Excelentíssima Senhora Prefeita:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.091/2013, referente ao Projeto de Lei nº.086/2013, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 19 de agosto último.

Respeitosamente

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**
**Presidente**

**Exma. Sra.**
**Maria Edna Gomes Maziero**
**Prefeita Municipal de**
**Mococa**

**Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO Nº 091 DE 2013.

**PROJETO DE LEI Nº086/2013**

***Autoriza a doação de bem móvel que especifica ao Departamento de águas e Energia Elétrica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.***

Art. 1º. Esta Lei autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a doar, sem encargos, bem móvel ao Departamento de águas e Energia Elétrica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estádio de São Paulo.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar por doação, sem encargos, os seguintes bens móveis para o Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.

I- 01 (um) transformador trifásico de 15 KVA;

II- 01 (um) transformador trifásico de 112,5 KVA.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 20 de agosto de 2013.**

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**
**Presidente**

**LUIZ BRAZ MARIANO**
**1º Secretário**

**FRANCISCO S. G. FERNANDES**
**2º Secretário**